

LEI 507/2010

“Altera os artigos 59 e 60 da Lei nº 061/1997 que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Goianá”

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 59 da Lei nº 061 de 26 de novembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 Fica concedido a todos os Servidores Públicos Civil do Município de Goianá, estudantes, que estejam cursando, Doutorado, Mestrado, Pós – Graduação, Ensino Superior, Curso Técnico, Cursos Tecnológicos ou Profissionalizantes fora da sede do Município, horário especial cuja jornada de trabalho será de 07 horas diárias sem prejuízo de seus vencimentos.”

Art. 2º Fica acrescido o inciso VI e parágrafo 3º no artigo 60 da Lei nº 061 de 26 de novembro de 1997, com as seguintes redações:

“Art. 60 - -----:

- I- -----;
- II- -----;
- III- -----;
- IV- -----;
- V- -----;
- VI- Licença Maternidade.”

§ 1º -----;

§ 2º -----;

§ 3º- A licença prevista no inciso VI, será de 60 (sessenta) dias, imediatamente depois de cessada a licença maternidade concedida pela Previdência Oficial.

Art. 3º Fica determinada a publicação consolidada da Lei nº 061 de 26 de novembro de 1997, com as modificações decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 25 de maio de 2010.

Geraldo Coutinho de Oliveira
Prefeito Municipal